



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a qual compete o planejamento, a organização, o controle, a execução e a fiscalização da política de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável terá como titular um Secretário, ficando criado o seu cargo, cujos requisitos para a investidura é nível superior ou experiência comprovada.

Art. 2º - Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável:

I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política de desenvolvimento sustentável;

II - Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos atinentes ao desenvolvimento sustentável;

IV - Manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos ambientais;

V - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br

VI - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;

VII - Promover a integração da comunidade à política de desenvolvimento sustentável desenvolvida pelo Município;

VIII - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

IX - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;

X - Fazer cumprir e acompanhar a aplicação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura continuará a exercer suas atribuições definidas em lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Gerente de Compras e Licitações, Símbolo DAS-1, e o cargo de Coordenador de Compras, com símbolo DAS-2, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com exigência de nível superior ou experiência comprovada.

Parágrafo único. As funções e atribuições dos referidos cargos serão definidas em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Miranda – MS, 20 de novembro de 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a qual compete o planejamento, a organização, o controle, a execução e a fiscalização da política de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável terá como titular um Secretário, ficando criado o seu cargo, cujos requisitos para a investidura é nível superior ou experiência comprovada.

Art. 2º Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável:

- I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política de desenvolvimento sustentável;
- II - Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política de desenvolvimento sustentável do Município;
- III - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos atinentes ao desenvolvimento sustentável;
- IV - Manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos ambientais;
- V - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;
- VI - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;
- VII - Promover a integração da comunidade à política de desenvolvimento sustentável desenvolvida pelo Município;
- VIII - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

IX - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;

X - Fazer cumprir e acompanhar a aplicação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

Art. 6º A Secretaria de Agricultura continuará a exercer suas atribuições definidas em lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 8º Ficam criados os cargos de Gerente de Compras e Licitações, Símbolo DAS-1, e o cargo de Coordenador de Compras, com símbolo DAS-2, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com exigência de nível superior ou experiência comprovada.

Parágrafo único. As funções e atribuições dos referidos cargos serão definidas em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Debi em 25/11/2019
Pontes G. Santos
Assessor Jurídico
098/MS 8743

Miranda – MS, 11 de novembro de 2019.

Ofício n. 529/2019

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS
PROTOCOLO Nº 529/2019
ENTRADA 21/11/2019
SAÍDA _____
TURMA RJ

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar à essa Casa Legislativa o seguinte projeto de lei complementar municipal n. 07/2019 que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador ADILSON ANTONIO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MENSAGEM N. 14 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que "Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável".

O presente projeto de lei visa criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável com as suas respectivas funções assim como o cargo de Secretário, para poder dar o destaque e importância devidos a essa pasta tão importante para o desenvolvimento ordenado e coordenado de nosso Município.

Cria ainda dois cargos de Gerente de Licitação e Execução de Contratos dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para fins de atendimento das demandas de nosso Município em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Miranda – MS, 30 de outubro de 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
07 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a qual compete o planejamento, a organização, o controle, a execução e a fiscalização da política de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável terá como titular um Secretário, ficando criado o seu cargo, cujos requisitos para a investidura é nível superior ou experiência comprovada.

Art. 2º Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável:

I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política de desenvolvimento sustentável;

II - Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos atinentes ao desenvolvimento sustentável;

IV - Manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos ambientais;

V - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;

VI - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;

VII - Promover a integração da comunidade à política de desenvolvimento sustentável desenvolvida pelo Município;

VIII - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

IX - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;

X - Fazer cumprir e acompanhar a aplicação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

Art. 6º A Secretaria de Agricultura continuará a exercer suas atribuições definidas em lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente

Art. 8º. Ficam criados os cargos de Gerente de Compras e Licitações, Símbolo DAS-1, e o cargo de Coordenador de Compras, com símbolo DAS-2, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com exigência de nível superior ou experiência comprovada.

Parágrafo único. As funções e atribuições dos referidos cargos serão definidas em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Miranda – MS, 30 de outubro de 2019.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

MENSAGEM N. 14 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que "Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável".

O presente projeto de lei visa criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável com as suas respectivas funções assim como o cargo de Secretário, para poder dar o destaque e importância devidos a essa pasta tão importante para o desenvolvimento ordenado e coordenado de nosso Município.

Cria ainda dois cargos de Gerente de Licitação e Execução de Contratos dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para fins de atendimento das demandas de nosso Município em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Miranda – MS, 30 de outubro de 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
07 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a qual compete o planejamento, a organização, o controle, a execução e a fiscalização da política de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável terá como titular um Secretário, ficando criado o seu cargo, cujos requisitos para a investidura é nível superior ou experiência comprovada.

Art. 2º Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável:

I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política de desenvolvimento sustentável;

II - Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos atinentes ao desenvolvimento sustentável;

IV - Manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos ambientais;

V - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

VI - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;

VII - Promover a integração da comunidade à política de desenvolvimento sustentável desenvolvida pelo Município;

VIII - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

IX - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;

X - Fazer cumprir e acompanhar a aplicação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

Art. 6º A Secretaria de Agricultura continuará a exercer suas atribuições definidas em lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente

Art. 8º. Ficam criados os cargos de Gerente de Licitações e Contratos e Gerente de Execução de Contratos e Convênios, ambos com símbolo DAS-2, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com exigência de nível superior ou experiência comprovada.

Parágrafo único. As funções e atribuições dos referidos cargos serão definidas em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Miranda – MS, 30 de outubro de 2019.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 007 de outubro de 2019

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

APROVADO (A)

EM: 25 / 11 / 2019

Pres. _____ Secr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, N.º 007/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de novembro de 2019 que: "Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 007 de 11 de novembro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 11 de novembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, bem como, designa suas atribuições e cargos.

Em sua Justificativa, evidenciamos que a pretensão do poder Executivo não afronta a Constituição Federal e submete-se a previsão expressa na LOM em seu artigo 37, V, vejamos:

Art.37. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

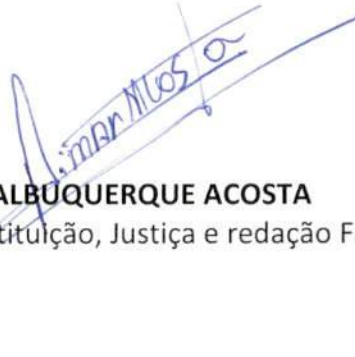
É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei Complementar n.º 007/2019**, autoria do **Poder Executivo Municipal**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 007 de 11 de novembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 22 de novembro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 007 de 11 de novembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 22 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei Complementar 007 de 11 de novembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 22 de novembro de 2019.



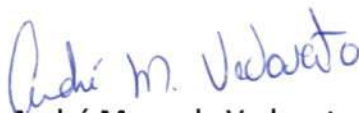
Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



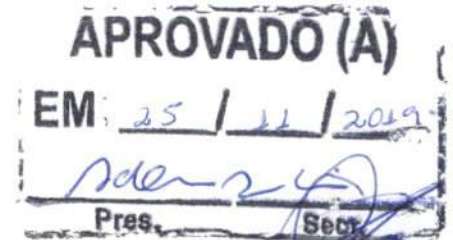
André Massuda Vedovato

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

AUTOR: *Executivo Municipal*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, N.º 007/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de novembro de 2019 que: "Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável".

PARECER DO RELATOR

Relatório:

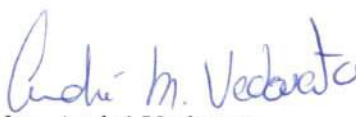
O Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 11 de novembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, bem como, designa suas atribuições e cargos.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 007/2019, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município, indicando no artigo 7º, a fonte de recursos que suportará as despesas necessárias para o efetivo exercício da Lei.

Miranda (MS), 22 de novembro de 2019.


Ver. André Vedovato
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº. 007/2019, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 22 de novembro de 2019.

Presidente: Ver. Assumpção Junior Cardozo da Costa _____

Relator: Ver. André Vedovato _____

Secretário: Ver. Rodirlei Lisboa _____

Miranda, 21 de novembro de 2019.

Parecer jurídico 05.2019.

Classificação: Consulta.

Ref.: Protocolo nº 529/2019 – Projeto de Lei Complementar nº 007/2019.

Assunto: Criação da Sec. de Desenvolvimento sustentável.

Documentos analisados: Ofício nº 529/2019, mensagem nº 14, projeto de Lei Complementar nº 007/2019 e Lei orgânica Municipal (LOM).

Ementa: Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável. Lei complementar. Possibilidade.

1. Síntese

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende constituir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, bem como, designar suas respectivas atribuições e cargos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. Fundamentação

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, tendo em vista que busca o desenvolvimento ordenado e coordenado do Município, obtendo amparo na Constituição da República¹ e no artigo 5º, VIII e X, da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.5º Ao Município de Miranda compete, concorrentemente com a União e o Estado, as seguintes atribuições, observada a lei complementar federal:

VIII - **fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;**

X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;**

E previsão expressa no artigo 37, V, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art.37. **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

V - **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.**

Quanto a criação de cargos, referida intenção, também encontra previsão expressa na Legislação aplicável, qual seja, artigo 37, I, da LOM, *verbis*:

Art.37. **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - **criação, fixação ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na admissão direta ou autarquia; atribuições.**

Por fim, observa-se que há previsão da origem dos recursos para suportar as despesas necessárias para a efetiva execução da Lei no **artigo 7º** do projeto.

Registre-se, porquanto oportuno que, para aprovação de Lei Complementar exige-se maioria absoluta em 2 (dois) turnos de discussão e votação, vejamos:

Art.33. As Leis Complementares exigem para sua aprovação, **o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em dois turnos de discussão e votação.**

3. Conclusão

É de se concluir, portanto, que a pretensão da administração se reveste de legalidade, apta, portanto, a produzir os efeitos legais a que se destina.

Assim sendo, opina-se pela **APROVAÇÃO**, do projeto de Lei Complementar nº 007/2019.

É o parecer que se submete à consideração superior.



DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO

Advogado – OAB/MS 22.989